



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA UFERSA/GAB Nº 1386/2012, de 22 de novembro de 2012**

O Reitor em exercício da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pela PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0722/2012, de 07 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 09 de agosto de 2012, de conformidade com o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2001, Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e Portaria Interministerial nº 507, de 28 de novembro de 2011, resolve:

**Art. 1º** Descentralizar crédito orçamentário da ação 20RK - Funcionamento das Universidades Federais – no Estado do Rio Grande do Norte, para a Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, objetivando promover a continuidade do apoio na implantação dos sistemas integrados de gestão, administrativa e acadêmica e de recursos humanos, bem como a gerência de seus dados, através de sistemas desenvolvidos pela UFRN e mantidos e implantados pela UFERSA, mediante assessoria técnica prestada pela UFRN, em regime de mútua cooperação, conforme Plano de Trabalho aprovado, que é parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, conforme consta do processo nº 23091.002593/2012-14. Esta descentralização obedece a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.2032.20RK.0024  
PTRES: 43532  
Fonte: 0112000000

Elemento de Despesa – Especificação	Nota de Crédito		Valor R\$
	Nº	Data	
339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2012NC00001 4	22/11/201 2	125.000,00
<b>Total</b>			125.000,00

**Art. 2º** A descentralização de crédito orçamentário de que trata o artigo anterior será efetuada em parcela única, em cada exercício, de acordo com o plano de trabalho.

Parágrafo Único – o saldo de créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido à UFERSA, até o término da vigência do termo de cooperação.

**Art. 3º** É facultado à UFERSA o monitoramento da execução desta descentralização.

Parágrafo Único – A UFRN deverá, ao final da execução físico-financeira, apresentar à UFERSA o Relatório de Cumprimento do Objeto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
GABINETE DO REITOR

**Art. 4º** A Prestação de Contas do Crédito descentralizado por esta Portaria deverá integrar as contas anuais da UFRN a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

**Francisco Odolberto de Araújo**  
Reitor em exercício

Publique-se, afixando-se no  
Mural dos Atos Oficiais

Maria Vilhama de Aguiar Pereira  
Chefe de Gabinete  
CPF: 182.733.764-20